



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0021/2023

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0021/2023

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 09:16:51 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 0021/2023, Processo Administrativo nº 0042/2023, que tem como objeto a aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, do tipo menor preço global por lote.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas: Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.484.566/0002-20, vencedora dos lotes I, III e IX, com os seguintes valores: **lote I** com o valor global de R\$ 414.616,02 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), **lote III** com o valor global de R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais) e **lote IX** com o valor global de R\$ 85.398,29 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), X Farma Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.112/0001-64, vencedora dos lotes II, IV e V, com os seguintes valores: **lote II** com o valor global de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), **lote IV** com o valor global de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) e **lote V** com o valor global de R\$ 111.149,95 (cento e onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), Vivre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, vencedora dos lotes VI e VII, com os seguintes valores: **lote VI** com o valor global de R\$ 313.382,00 (trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais) e **lote VII** com o valor global de R\$ 1.888.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais) e BA Diagnóstica Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.599.440/0001-68, vencedora do **lote VIII** com o valor global de R\$ 259.499,69 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). O lote X foi cancelado e o lote XI foi declarado fracassado, por não haver mais licitantes aptas a acudi-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0021/2023

Sobre a licitante Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME foi observado que não apresentou os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral solicitados no item 18.3 do Edital e que o atestado concedido pela Prefeitura municipal de Paratinga estava incompleto. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o “encaminhamento de diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral e o atestado concedido pela Prefeitura municipal de Paratinga completo, sob pena de inabilitação, que foi cumprido no prazo estipulado.

Sobre a licitante X Farma Eireli-ME, não foi identificada em sua documentação a publicação no Diário Oficial da União contendo Autorização da Anvisa para transportar, armazenar, expedir e distribuir Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa X Farma Eireli-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a publicação no Diário Oficial da União contendo Autorização da Anvisa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0021/2023

transportar, armazenar, expedir e distribuir Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos, sob pena de inabilitação no lote IV, que foi cumprido no prazo estipulado.

Foram desclassificadas/inabilitadas as empresas:

- **Pontual Hospitalar Ltda-ME:** foi verificado que não apresentou a Declaração Geral para Habilitação do Anexo I e não apresentou em sua documentação a publicação no Diário Oficial da União das AFEs fornecidas. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Pontual Hospitalar Ltda-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a publicação no Diário Oficial da União das AFEs apresentadas e a Declaração Geral para Habilitação do Anexo I, sob pena de inabilitação, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a licitante Pontual Hospitalar Ltda-ME não se manifestou, motivo pelo qual foi inabilitada no presente certame.

- **GC Lab Diagnósticos Ltda:** foi verificado que a certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), solicitada no item 18.2 do Edital estava vencida para a data do certame e como a empresa não possui porte de ME ou EPP, a comissão não pode realizar consulta para sanar o vício. Foi observado que não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0021/2023

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa GC Lab Diagnósticos Ltda o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema Certidão FGTS expedida anteriormente ao certame e válida para a data de 04 de agosto de 2023, bem como o termo de abertura e encerramento do balanço, sob pena de inabilitação, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a licitante GC Lab Diagnósticos Ltda não se manifestou, motivo pelo qual foi inabilitada no presente certame.

- **K. J. K. D. Mendes Distribuidora Ltda-ME**: foi verificado que não apresentou Autorização da Anvisa para transportar, armazenar, expedir e distribuir correlatos, juntamente com a publicação no Diário Oficial da União. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, resolve conceder à empresa K. J. K. D. Mendes Distribuidora Ltda-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema Autorização da Anvisa para transportar, armazenar, expedir e distribuir correlatos, juntamente com a publicação no Diário Oficial da União, sob pena de inabilitação, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a licitante K. J. K. D. Mendes Distribuidora Ltda-ME não se manifestou, motivo pelo qual foi inabilitada no presente certame.

- A licitante **Essencial Medicamentos Ltda Unipessoal** solicitou desistência dos lotes V, VI, VII e XI sob a justificativa de que ao realinhar as propostas, perceberam “erros em preços” e que por esse motivo não conseguiriam manter sua proposta, e a Comissão, com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decidiu conceder o solicitado, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.

- A licitante **Joao Hilds Porto Pereira Ltda** solicitou sua desclassificação do lote VI sob a justificativa de erro de digitação e a Comissão, com vistas a evitar futuros prejuízos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0021/2023

Administração, decidiu conceder o solicitado, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.

- A licitante **Mais Saúde Material Hospitalar Ltda-ME** solicitou desistência do lote VI, sob a justificativa de que ao reformular a proposta foi constatado que a porcentagem aplicada de desconto foi ofertada incorretamente, tornando os valores de alguns itens inexequíveis, e a Comissão, com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decidiu conceder o solicitado, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.

Declarado os vencedores em 29 de agosto de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou. O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 31 de agosto de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 06 de setembro de 2023.

Isabela Fernandes Sena

Pregoeira

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro

Danilo Souza Magalhães

Membro Suplente